

Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo - Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Ofício CMS nº 56/2015

Sooretama, 29 de dezembro de 2015.

Senhor Prefeito,

PROTECOLO
N° 05726
Data: 29/12/2005
Func: Drailingur

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a Vossa Excelência o **Autógrafo de nº 26/2015**, referente Projeto de Lei nº 34/2015 aprovado por esta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Eraldo de Oliveira Gomes

Presidente

Exm°. Sr.
Esmael Nunes Loureiro
Prefeitura Municipal de Sooretama
Nesta.



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

1

AUTOGRAFO Nº 26/2015

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o Projeto de Lei nº 34/2015, como segue:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal durante o ano de 2015, de forma a destinar 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério municipal, em cumprimento ao disposto no art. 22, caput, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- § 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:
- I profissionais do magistério da educação básica: docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;
- II efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso deste parágrafo, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.
- § 2º O abono de que trata esta Lei se estende aos profissionais do magistério da educação básica contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- § 3º O abono não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.
- Art. 2º O abono de que trata esta Lei será computado mediante os seguintes parâmetros:
- I será apurada o saldo remanescente até o dia 31/12/2015 para cumprimento do limite de 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Enllo O Gay

Capital

Aut. 26/2015



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

2

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério municipal;

II – o abono será pago em valores iguais para cada vínculo (matrícula) que o servidor possua.

Art. 3º - O abono será pago em parcela única no mês dezembro de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Eraldo de Oliveira Gomes

Presidente

Clemilson Gulart Rosa

1º Secretario